ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-602/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4625/2013
PROTOCOLO	:	1408373
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	SERIVÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS
VALOR	:	R$ 79.760,00 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS ESESSENTA REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 16/2012), pela modalidade Convite nº 16/2012, firmado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Dinair de Souza Pinheiro – ME***, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos sociais especializados, necessários à execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, com valor contratual no montante de R$ 79.760,00 (setenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-8323/2013 (Peça 33).

O presente processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-1784/2014 (Peça 35), entendeu que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-1550/2014 (Peça 37), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	79.760,00
Total de Notas Fiscais Emitidas	R$	79.760,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	79.760,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	79.760,00

Sendo assim, considerando que a contratação em questão obedeceu a todos os critérios legais pertinentes a esta fase.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª

Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2012, nos termos do art. 120, inc. III, alíneas ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb